

Waudelice
Monteiro
dos
Santos:2459

Assinado de forma
digital por
Waudelice
Monteiro dos
Santos:2459
Dados: 2022.06.24
16:49:05 -03'00'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 107/2022 – São Paulo, segunda-feira, 27 de junho de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 526, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a utilização da VPN – Virtual Private Network com duplo fator de autenticação no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a possibilidade técnica de acesso remoto à rede corporativa no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, e a necessidade de definir critérios e requisitos uniformes para a sua utilização de forma segura;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0017976-66.2014.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Regularizar, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, o uso da Rede Privada Virtual – VPN para possibilitar acesso remoto à rede corporativa e aos sistemas não disponíveis nos portais da internet da Justiça Federal da 3.ª Região.

Art. 2.º O acesso à VPN será liberado por meio de autenticação, mediante uso do “login”, senha do usuário e duplo fator de autenticação fornecido pela nuvem da *Microsoft Azure*, sendo permitido somente aos servidores ativos na rede corporativa, vedado aos aposentados, cedidos, removidos ou desligados.

Art. 3.º A liberação do acesso será concedida mediante abertura, pelo gestor da unidade administrativa ou judiciária (Diretor/Chefe de Gabinete ou Assessor), de solicitação no sistema de chamados de Tecnologia da Informação – CallCenter, classificado com o objeto próprio "Acesso Remoto VPN", contendo “login” e nome do servidor a ser autorizado, os sistemas a serem utilizados e o patrimônio do equipamento.

§ 1.º Será autorizado o acesso apenas para uso de sistemas mantidos pela SETI, não disponíveis pelos portais da internet da Justiça Federal da 3.ª Região (<https://trf3virtual.trf3.jus.br/>), e para atividades técnicas de suporte, manutenção e sustentação de sistemas e infraestrutura.

§ 2.º Fica previamente autorizado o acesso a:

a) magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região;

b) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI) responsáveis pelas atividades de suporte, manutenção e sustentação de sistemas e infraestrutura.

Art. 4.º Os magistrados e servidores deverão observar as regras e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3.ª Região.

§ 1.º Os equipamentos fornecidos pela instituição, durante utilização para acesso à rede via VPN, passam a ser uma extensão da rede da Justiça Federal da 3.ª Região e, como tal, estão sujeitos às regras e procedimentos de segurança previstos no *caput*.

§ 2.º Todo o tráfego de dados entre a estação de trabalho remota e a rede conectada será realizado via VPN, sendo vedado qualquer outro tráfego de dados, bem como a utilização de mais de uma conexão física de rede.

§ 3.º É responsabilidade dos magistrados e servidores manterem o notebook atualizado com as atualizações mais recentes do software de antivírus e dos pacotes de segurança do sistema operacional fornecidos pela SETI.

§ 4.º É vedado o acesso à VPN a partir de computadores públicos ou particulares, e apenas equipamentos e *softwares* fornecidos e homologados pela SETI poderão utilizar a VPN.

Art. 5.º Quando conectado à rede via VPN, o usuário não poderá salvar arquivos no servidor remoto (drives C:, D:, E:), devendo utilizar o drive de sua unidade na rede, a fim de evitar perda de informações e sobrecarga no armazenamento. Os arquivos salvos nos drives do servidor remoto poderão ser removidos pela área técnica responsável, para preservar a segurança do ambiente.

Art. 6.º Os magistrados e servidores são responsáveis por prover a infraestrutura tecnológica necessária e seu acesso à Internet, incluindo a velocidade e a qualidade deste acesso, essencial à utilização do serviço.

Art. 7.º A SETI deverá disponibilizar e manter atualizados na base de conhecimento do sistema de chamados de Tecnologia da Informação – CallCenter: os manuais de orientações de instalação e uso, a relação de requisitos mínimos necessários, a relação de sistemas operacionais e versões suportados, bem como os sistemas disponíveis para acesso pela VPN.

Art. 8.º A SETI poderá monitorar o volume de dados das conexões VPN e, se necessário, desconectar qualquer sessão onde se verifique consumo excessivo do link de comunicação de dados.

Art. 9.º Os magistrados e servidores serão automaticamente desconectados da VPN após 15 minutos de inatividade, devendo fazer novo login para reconectar-se à rede da Justiça Federal da 3.ª Região.

Parágrafo único. É vedada a prática de procedimentos artificiais para manter uma sessão aberta.

Art. 10. As atividades de manutenção preventiva no ambiente da VPN serão realizadas antes das 11h ou após às 19h, nos dias úteis, ou a qualquer horário nos finais de semana e feriados, sendo comunicadas com antecedência aos usuários.

Art. 11. Fica revogada a [Resolução PRES n.º 52, de 21/9/2016](#).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à SETI a adequação do ambiente tecnológico em até 30 (trinta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 23/06/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 525, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Segurança da Justiça Federal da 3.ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 40/32, de 29 de novembro de 1985, da Assembleia Geral das Nações Unidas, que endossou os Princípios Básicos Relativos à Independência da Magistratura, elaborados pelo 7.º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, proclamando que "os juízes devem decidir todos os casos que lhes sejam submetidos com imparcialidade, baseando-se nos fatos e em conformidade com a lei, sem quaisquer restrições e sem quaisquer outras influências, aliciamentos, pressões, ameaças ou intromissões indevidas, sejam diretas ou indiretas, de qualquer setor ou por qualquer motivo";

CONSIDERANDO as frequentes ameaças e os atentados perpetrados contra magistrados, em razão do exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, em caráter permanente, a segurança dos magistrados, fazendo-o por meio da análise de pedidos de proteção e da elaboração de planos de proteção e de assistência às autoridades e a seus familiares, em situação de risco, bem como se adotando outras providências atinentes às questões relativas à segurança;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 9.º da Lei n.º 12.694, de 24 de julho de 2012, que "dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas", e a viabilidade da aplicação analógica de seus dispositivos às questões afetas à segurança dos magistrados;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 13 da [Resolução CNJ n.º 435, de 28/10/2021](#), a qual dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0013151-16.2013.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º A Comissão Permanente de Segurança da Justiça Federal da 3.ª Região será composta nos termos do art. 12 da [Resolução CNJ n.º 435, de 28/10/2021](#), pelos seguintes membros:

- I - Desembargador federal, que exercerá a sua presidência;
- II - Juiz Federal indicado pela Presidência do Tribunal;
- III - Juiz Federal indicado pela Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;
- IV - Juiz Federal indicado pela Seção Judiciária de São Paulo;
- V - Diretor da Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal.
- VI - Agente de Polícia Judicial indicado pela Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;
- VII - Agente de Polícia Judicial indicado pela Seção Judiciária de São Paulo.

Parágrafo único. O Desembargador Federal Presidente da Comissão Permanente de Segurança da Justiça Federal da 3.ª Região e seu substituto serão escolhidos pelo Órgão Especial, para o mandato de dois anos, coincidente, quando possível, com o da gestão do Corpo Diretivo do Tribunal, permitida a recondução.

Art. 2.º Fixar, como atribuição da Comissão:

I - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados(as), servidores(as), respectivas associações ou pelo CNJ, inclusive representando por providências;

II - referendar o plano de segurança institucional, que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de juízes(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), elaborados pelas respectivas unidades de segurança, auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos;

III – receber originariamente pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) do sistema de Justiça em relação à segurança institucional;

IV - referendar o plano de formação e capacitação dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial, de acordo com as diretrizes gerais do comitê gestor, ouvido o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário (DSIPJ), de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência;

V - assessorar a Presidência do Tribunal em questões outras que envolvam a segurança do Poder Judiciário, entre as quais:

a) a articulação com autoridades policiais, para atendimento e acompanhamento de casos de urgência que envolvam a segurança de juízes e de seus familiares;

b) a elaboração de programa de capacitação continuada, para preparação de agentes de segurança judiciária, em sistema de instrutoria própria e/ou de convênios com órgãos de Segurança Pública, seja de natureza policial ou de inteligência, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 20 da [Resolução CNJ n.º 435, de 28/10/2021](#);

c) a adoção de medidas necessárias à facilitação da aquisição pelo Tribunal de equipamentos indispensáveis à garantia de proteção a juízes ameaçados, empreendendo diligências no sentido de localizar, especialmente, veículos blindados e armamentos apreendidos, que possam ser provisoriamente afetados ou definitivamente incorporados ao patrimônio da Corte, garantindo-se o acesso a sistemas próprios a essa finalidade, tais como o "Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA" do Conselho Nacional de Justiça;

d) a proposição de convênios com outros órgãos públicos, sobretudo policiais e de inteligência, com o objetivo de otimizar as condições de segurança locais e de expandir o conhecimento dos profissionais de segurança acerca de temas, tais quais inteligência, crime organizado, armamento e prática de tiro, direção defensiva e ofensiva, proteção de dignitários, entre outros;

e) a manutenção de contato com forças policiais, de sorte a assegurar, em situações atípicas, a incolumidade física de magistrados, de servidores e do público externo, além do patrimônio e das instalações do Tribunal;

f) o estabelecimento de critérios e de parâmetros de atuação do pessoal vinculado à Segurança Institucional, bem assim os de uso do equipamento disponibilizado a esse grupo.

Art. 3.º A Comissão Permanente de Segurança concentrará todas as ocorrências envolvendo ameaça ou coação a magistrados(as) ou servidores(as).

Parágrafo único. A ocorrência deve ser formalizada pelo(a) próprio(a) magistrado(a), servidor(a) ou pelos Diretores dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo ou de Mato Grosso do Sul, por correspondência eletrônica a ser encaminhada ao e-mail institucional (CSPJF3R@trf3.jus.br), ou por expediente administrativo, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sem prejuízo da atuação conjunta com o Núcleo de Segurança Institucional de cada Seção Judiciária, nas atividades de apoio que se façam necessárias.

Art. 4.º Os pedidos de prestação de segurança formulados nos termos do artigo antecedente serão avaliados pela Comissão Permanente de Segurança, que se manifestará a respeito em parecer a ser encaminhado à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para as providências necessárias, inclusive no que concerne às medidas protetivas eventualmente sugeridas para a hipótese.

Parágrafo único. Deliberada a questão pela Presidência do Tribunal, será providenciada a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça a respeito da solicitação formulada.

Art. 5.º O Diretor da Secretaria de Segurança Institucional apresentará ao Presidente da Comissão e à Presidência do Tribunal, semestralmente, relatório circunstanciado de todas as ocorrências que envolvam ameaça ou coação a magistrados(as) ou servidores(as), no período, apontando as providências adotadas e o andamento de procedimentos instaurados nos órgãos de Segurança Pública.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções PRES [n.º 233 de 23/11/2018](#), e [n.º 242, 19/12/2018](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 23/06/2022, às 15:41, conforme art. 1.º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2682, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Institui o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n.º 194, de 26/05/2014](#), que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, que será gerida e implantada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, conforme dispõe o art. 3.º da citada Resolução, alterada pelas Resoluções CNJ [n.º 278, de 26/03/2019](#), [n.º 283, de 28/08/2019](#), e [n.º 297, de 30/10/2019](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n.º 195, de 03/06/2014](#), que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada nos termos dos Editais [n.º 1, de 02/06/2020](#) e [n.º 4, de 29/03/2021](#), da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 1984 de 04/07/2020](#), que instituiu o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0013068-63.2014.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição da Justiça Federal da 3.ª Região, composto pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que presidirá as reuniões, bem como pelos seguintes integrantes:

I - Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal em Auxílio à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

II - Raul Mariano Junior, Juiz Federal da 8.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas, da Seção Judiciária de São Paulo, eleito nos termos do inciso I do artigo 5.º da [Resolução CNJ n.º 194/2014](#);

III - Julia Cavalcante Silva Barbosa, Juíza Federal da 3.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, eleita nos termos do inciso I do artigo 5.º da [Resolução CNJ n.º 194/2014](#);

IV - Fernanda Souza Hutzler, Juíza Federal da 14.ª Turma Recursal, da Seção Judiciária de São Paulo, indicada nos termos do inciso I do artigo 5.º da [Resolução CNJ n.º 194/2014](#);

V - Fausto Nunes dos Santos, servidor da Seção Judiciária de São Paulo, eleito nos termos do inciso II do artigo 5.º da [Resolução CNJ n.º 194/2014](#);

VI - Adriana Barros Verruck, servidora da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, indicada como representante da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

VII - Gustavo Quedinho de Barros, servidor da Seção Judiciária de São Paulo, indicado nos termos do inciso II do artigo 5.º da [Resolução CNJ n.º 194/2014](#);

VIII - Marcia Tonimura, servidora da Seção Judiciária de São Paulo;

IX - Júlio César da Luz Ferreira, servidor da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

X - Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, servidora da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.